



Diretoria de Planejamento
Superintendência de Planejamento

Nota Técnica 02/2002 - Julho de 2002

A Nova Lei Agrícola Norte-Americana (*Farm Bill*)

Celso A. M. Pudwell^(*)

Em maio desse ano, o Congresso norte-americano aprovou uma nova Lei Agrícola Nacional, que entra em vigor a partir de setembro de 2002. A grande repercussão desta Lei, em termos internacionais, ocorrerá em virtude do aumento dos subsídios governamentais aos produtos agrícolas. Assim, o volume total de subsídios gastos na vigência da lei anterior, de US\$ 103 bilhões, no período de 1996-2002, será elevado para US\$ 174 bilhões nos próximos seis anos.

Observa-se, na tabela abaixo, que a nova Lei Agrícola prevê o aumento dos subsídios para uma ampla gama de produtos agrícolas, nos quais o Brasil é um importante produtor.

Tabela nº01 – Comparação entre as Leis Agrícolas norte-americanas

Valores em US\$/tonelada

Produto	Preço Mundial 2002 (1)	Lei Agrícola Anterior 1996-2001			Nova Lei Agrícola 2002-2007			Diferenças	
		Pagamento Direto	Preço Mínimo	Total (2)	Pagamento Direto	Preço Mínimo	Preço Alvo (3)	(3) / (1)	(3) / (2)
Trigo	100	17	95	112	19	102	143	43%	28%
Milho	78	10	74	85	11	77	103	33%	22%
Soja	163	0	193	193	16	184	213	31%	10%
Algodão	992	122	1145	1267	147	1146	1596	61%	26%
Arroz	108	45	143	188	52	143	231	114%	23%

Fonte: Marcos Jank, Jornal Valor Econômico, 15/05/2002, dados do Congresso dos EUA.

Na Tabela nº 01, observa-se que a interferência do setor público na agricultura norte-americana permite ao agricultor receber preços mais elevados do que os preços praticados no mercado internacional. Tanto no caso da Lei Agrícola Anterior (1996-2002) como na próxima (2002-2007), os subsídios concedidos não estão condicionados ao controle da oferta do produto, o que pode levar a uma “sobreoferta” desses produtos, com conseqüente queda nos preços internacionais.

^(*) Economista, Analista de Projetos lotado na SUPLA.

Pela nova lei agrícola, há um aumento nos subsídios entre 10 a 30%, com relação à lei anterior. Isto dificultará uma maior liberalização do comércio agrícola internacional, bem como as negociações do Brasil na configuração da Área de Livre Comércio nas Américas (ALCA).

A primeira preocupação do governo brasileiro foi com o impacto que a nova lei terá sobre a produção e preços da soja no mercado internacional. Estimou-se, inicialmente, que o país perderia cerca de R\$ 1,5 bilhão neste produto, em virtude de queda nos preços internacionais (estimativa inicial do Ministério da Agricultura).

Porém, alguns especialistas vêm argumentando que, no caso específico da soja, o Brasil poderá sair beneficiado. Isto decorre do fato de que os subsídios aumentaram mais para outros produtos do que para a soja. Desta forma, uma vez que a área agrícola norte-americana já estaria praticamente ocupada, os agricultores substituiriam áreas com soja pelo milho, principalmente. Sendo assim, a produção norte-americana e suas exportações do produto poderiam até cair em decorrência da nova lei.

O ingresso do Brasil na OMC contra o aumento dos subsídios agrícolas está praticamente afastado. Primeiro, pelas dificuldades de se provar prejuízos ao país, caso nossas exportações de soja continuem a aumentar. Em segundo lugar, porque há vários instrumentos possíveis de subsídios legais nas normas da OMC e, por último, há o temor que o país venha a perder em decorrência de eventuais retaliações em outros setores nos quais o país apresenta dificuldades de cumprimento de normas internacionalmente aceitas, como o respeito aos direitos autorais em *softwares* ou a produtos da indústria cinematográfica norte-americana.

Com relação à diferenciação da soja brasileira (não transgênica) da soja norte-americana e argentina (transgênicas) isto pode facilitar o país nas suas vendas aos mercados europeu e asiático e, desta forma, sustentar um preço relativamente melhor para seu produto, independente das políticas de subsídios americanas.

Embora um possível prejuízo à soja brasileira ainda seja controverso, no caso do milho e arroz, os prejuízos são mais evidentes, pois não há diferenciação de produto que compense as perdas causadas pela concorrência desleal. No caso específico do algodão, no qual o país possui um produto diferenciado (fibra longa), o governo poderá proteger o setor, elevando as alíquotas de importação.

No que tange a cadeia da suinocultura e avicultura, onde o principal insumo é o milho, uma queda no preço desse produto deverá beneficiar os produtores de carne, que aumentariam, assim, a sua competitividade. No entanto, se na cadeia ocorrer um elevado grau de integração, o produtor de carne não deverá recorrer a importações.